



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 28/03/2025 15:00:05.150 - CREDN

REQ n.13/2025

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E SOBERANIA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Requer esclarecimentos ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre os gastos públicos e a composição da comitiva que acompanhou o Presidente da República em viagem oficial ao Japão, em março de 2025, incluindo informações acerca da viagem antecipada e da hospedagem da Primeira-Dama.

Senhor Presidente,

Nos moldes do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Requerimento de Informação ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a fim de obter esclarecimentos e dados oficiais sobre a viagem do Presidente da República e da Primeira-Dama ao Japão, realizada em março de 2025.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, requisito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República reconheça como importantes:



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251689518000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Apresentação: 28/03/2025 15:00:05.150 - CREDN

REQ n.13/2025

1. Detalhamento completo dos gastos da viagem, incluindo:
 - a) Despesas com hospedagem;
 - b) Gastos com alimentação e outras despesas de representação;
 - c) Custos de locação de veículos e transporte terrestre;
 - d) Quaisquer outras despesas relacionadas à viagem.
2. Lista completa dos integrantes da comitiva presidencial, incluindo:
 - a) Membros do Poder Executivo;
 - b) Parlamentares;
 - c) Assessores e equipe de apoio;
 - d) Jornalistas e outros profissionais que acompanharam a viagem.
3. Informações específicas sobre a viagem antecipada da Primeira-Dama:
 - a) Informar a data de partida e de retorno, especificando se o deslocamento ocorreu por meio de aeronave da FAB ou avião privado, bem como indicar se o retorno se deu pela mesma aeronave da FAB ou por companhia privada;
 - b) Agenda cumprida pela Primeira-Dama antes e após a chegada do Presidente;
 - c) Detalhamento dos gastos específicos desta parte da viagem;
 - d) Requisita-se, ainda, que seja remetida cópia deste requerimento à Embaixada do Japão no Brasil, com o objetivo de obter, por meio da referida missão diplomática, acesso aos documentos que comprovem a eventual permanência da Primeira-Dama nas dependências da representação japonesa durante a viagem oficial realizada em março de 2025.
4. Cópia de todos os relatórios oficiais produzidos sobre a viagem, incluindo resultados alcançados e acordos firmados com o Japão.



* C D 2 5 1 6 8 9 5 1 8 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição consiste em requerimento de informações relativas ao detalhamento completo dos gastos públicos realizados no contexto da viagem presidencial, abrangendo, entre outros, os custos com passagens aéreas, despesas com hospedagem, alimentação, transporte terrestre, valores pagos a título de diárias e auxílios de representação, bem como os recursos despendidos na realização de eventos paralelos à agenda oficial.

Lista nominal dos tripulantes, com indicação de membros do Poder Executivo, parlamentares integrando a comitiva, assessores, servidores públicos e demais acompanhantes, bem como profissionais de imprensa ou terceirizados envolvidos.

Nesse sentido, cabe salientar que a transparência na gestão pública é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, conforme estabelece o art. 37, caput e § 3º, da CF/88, que impõe à Administração Pública o dever de divulgar dados sobre a execução orçamentária e a gestão de recursos. A viagem presidencial, por envolver verbas públicas e representar interesse nacional, está sujeita ao controle externo do Legislativo, nos termos do **art. 71, IV, da Constituição Federal**, que dispõe:

*“O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e compreende: IV - realizar, por iniciativa própria, da **Câmara dos Deputados**, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Apresentação: 28/03/2025 15:00:05.150 - CREDN

REQ n.13/2025

Ademais, a Lei nº 12.527/2011 consagra, em seu art. 3º, o direito fundamental à informação sobre atividades estatais. O art. 8º determina que órgãos públicos devem divulgar detalhes de gastos com viagens oficiais, incluindo itinerários, custos e participantes.

Não obstante, a negativa injustificada ou a omissão de tais dados configura violação ao **art. 32 da referida lei**, que prescreve:

“Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.”

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal já afirmou no sentido de que o acesso a informações sobre a gestão de recursos públicos é corolário da transparência e da accountability. Como bem consignou o Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do **Mandado de Segurança nº 33.340/DF**, julgado em **13/06/2016**, ao reconhecer o direito de um cidadão de acessar informações sobre despesas do Senado Federal com passagens aéreas e diárias:

“A Constituição de 1988 consagra o princípio da publicidade como vetor da Administração Pública e assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. A publicidade dos gastos com recursos públicos não compromete a segurança institucional e, ao contrário, fortalece a legitimidade democrática.” (MS 33.340/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 13/06/2016)

A ausência de detalhamento sobre critérios para inclusão de tripulantes, justificativa técnica para viagens antecipadas de membros da comitiva, e retorno efetivo ao Erário em relação aos investimentos realizados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

configura omissão que impede o pleno exercício do controle político pelo Parlamento, conforme previsto no art. 49, X, da CF/88.

Diante de todo o exposto, é imperioso destacar que o presente requerimento não se trata de mera formalidade, mas sim do exercício legítimo da função fiscalizadora do Parlamento, essencial para assegurar que os recursos destinados à representação internacional do Brasil sejam utilizados com transparência, responsabilidade e em consonância com o interesse público.

Por derradeiro, considerando que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) detém competência regimental para fiscalizar atos da política externa brasileira, inclusive no tocante às viagens oficiais do Chefe de Estado, **com fundamento no art. 32, inciso XV, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, que dispõem:

*“Art. 32. Às Comissões Permanentes, no âmbito temático de sua competência, cabe: [...] XV – à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional: b) fiscalizar e acompanhar programas e **políticas governamentais referentes às relações exteriores e à defesa nacional**; d) opinar sobre atos internacionais que resultem em compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou que **acarretem encargos extraordinários aos cofres públicos**;”*

Portanto, requer-se a aprovação do presente requerimento por esta Comissão, como instrumento legítimo do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurando-se à sociedade brasileira o acesso pleno e transparente aos atos da Administração Pública, em especial quando envolvem despesas vultosas com viagens internacionais sob o pretexto da representação oficial do Estado brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

Apresentação: 28/03/2025 15:00:05.150 - CREDN

REQ n.13/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251689518000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



* C D 2 5 1 6 8 9 5 1 8 0 0 0 *